



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 16/2020, POR DISPENSA n.º 08/2020.**

Pelo presente instrumento particular de um lado:

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela lei estadual nº 18.381/14, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **NICOLE BARÃO RAFFS**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E de outro:

**CAYO VINICIUS LEMES VIEIRA**, empresário individual, inscrito no CNPJ n.º 33.447.217/0001-01, com sede na Rua Desembargador Arthur Leme, nº 65, Apto. 502, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, e-mail cayovvieira@gmail.com e telefone (41) 3356-2716, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em atenção a autorização lavrada no processo protocolado n.º 16.597.477-8, firmo o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EDIÇÃO DE VÍDEOS**, o qual obedecerá ao preceituado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos legais que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de edição de vídeos para atender as necessidades do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EDIÇÃO DE VÍDEOS** vigorará por prazo indeterminado, tendo por termo final a conclusão dos trabalhos de edição dos vídeos, conforme conveniência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Em contraprestação a ser contratada, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, através de depósito bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após ser atestado a integral e satisfatória execução dos serviços, mediante certificação exarada pelo **Gestor do Contrato**.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores previstos *caput* da presente cláusula serão quitados em **3 (três) parcelas, iguais, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sendo cada uma delas paga ao término da edição de 08 (oito) vídeos.

**Parágrafo Segundo:** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80.060-000 - Curitiba - PR - Fone (41) 3304-7955 - [contato@palcoparana.org](mailto:contato@palcoparana.org)

Inserido ao protocolo **16.597.477-8** por: **Luiz Miguel Greca Tuaf** em: 24/05/2020 00:07. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



**Parágrafo Terceiro:** O pagamento do valor estabelecido no *caput* da presente Cláusula está condicionado também: (i) ao envio da Nota Fiscal correspondente; e, (ii) a manutenção, durante toda a execução contratual, da vigência das certidões de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal de Curitiba, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, assim como a regularidade da consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o **CONTRATANTE** aguardará a possível regularização somente durante o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato por resolvido, sem ônus qualquer o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 05132.5132.13392154.448, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.59 – Serviço de áudio, vídeo e foto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cabe ao **CONTRATADO**, durante o período de quarentena ou o tempo que se fizer necessário, realizar a edição de 24 vídeos, com duração que pode variar de 01 (um) a 05 (cinco) minutos, conforme conteúdo digital produzido e repassado pelo Balé Teatro Guaíra.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** como se no **CONTRATANTE** estivesse, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Memorando do Processo nº 16.597.477-8, que integra o presente contrato para todos os fins.

**Parágrafo Segundo:** O trabalho será acompanhado de forma integral por um Assessoria Técnico a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Quarto:** Eventuais apontamentos realizados pela Direção Artística do **CONTRATANTE** ou do **CENTRO CULTURAL TEATRO GUÁIRA** quanto aos serviços prestados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa do **CONTRATADO**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitadas.



**Parágrafo Quinto:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do presente contrato não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** designa como GESTOR do presente contrato o Sr. **ROBERTO MOROZOWSKI**, a quem caberá a administração do presente contrato, tendo por atribuição o desempenho das funções descritas no artigo 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016. De igual maneira, designa como FISCAL a Sra. **JULIANA RODRIGUES CARLETTO**, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o presente contrato, desempenhando as atribuições definidas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

**Parágrafo Único:** O **CONTRATANTE** realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como, caso haja descumprimento das obrigações contratadas, aplicará as penalidades, após o devido processo legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas nos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e 129 a 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07, incidindo, no que couberem, as sanções previstas nos mesmos dispositivos legais, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO DE GESTÃO**

Neste ato o **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento do contrato de gestão vigente entre o **CONTRATANTE** e o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através do qual o primeiro fica obrigado a cooperar com as produções artísticas do Centro Cultural Teatro Guaíra.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Conforme protocolo 16.597.477-8, a presente contratação se sujeita inteiramente às disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Estadual n.º 15.608/07, processando-se com dispensa de licitação, nos moldes, respectivamente, dos artigos 24, inciso II e 34, inciso II, das Leis supra citadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO COM O CONTRATADO**

O presente contrato compreende somente a prestação de serviços especializados de edição de vídeos do Balé Teatro Guaíra, bem como demais especificidades decorrentes, atendendo as necessidades do **CONTRATANTE**, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATADO** ou seus empregados.

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 –  
[contato@palcoparana.org](mailto:contato@palcoparana.org)

Inserido ao protocolo **16.597.477-8** por: **Luiz Miguel Greca Tuaf** em: 24/05/2020 00:07. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

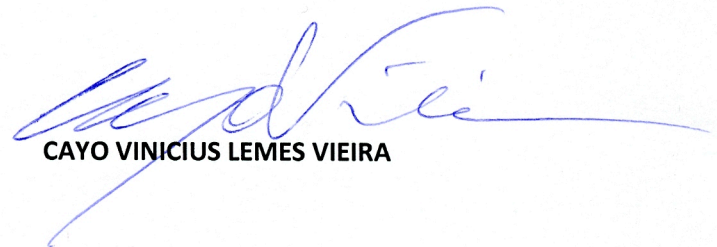
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As Partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas nesse Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, em 21 de maio de 2020.

**PALCOPARANÁ**  
Nicole Barão Raffs

  
**CAYO VINICIUS LEMES VIEIRA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Rua XV de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 –  
[contato@palcoparana.org](mailto:contato@palcoparana.org)



ePROTOCOLO



Documento: **ContratoEditoradeVideoCayo.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicole Lemanczyk** em 25/05/2020 08:40, **Nicole Barao Raffe de Medeiros** em 25/05/2020 10:37.

Assinado por: **Andre Luis Diener** em 25/05/2020 10:51.

Inserido ao protocolo **16.597.477-8** por: **Luiz Miguel Greca Tuaf** em: 24/05/2020 00:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**94125ddae6e956e53aad9cce10f4cd2f**.